



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 06 /2002.

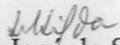
Ratifica os Termos do Convênio da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba – UNDIME/PB com a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB.

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba – UNDIME/PB, celebrado com a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, cujo os objetivos estão especificados na Cláusula Quarta do referido Convênio.

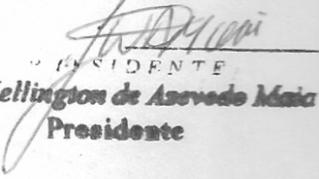
Art. 2º - As despesas com a execução do referido Convênio, correrão por conta do elemento 33.90.39.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 28 de março de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO

APROVADO EM
06 / 04 / 2002


Presidente
José Wellington de Azevedo Maia
Presidente

OK

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DO ESTADO DA PARAÍBA – UNDIME/PB

CONVÊNIO Nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DOS
DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
PARAÍBA – UNDIME/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DONA INÊS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

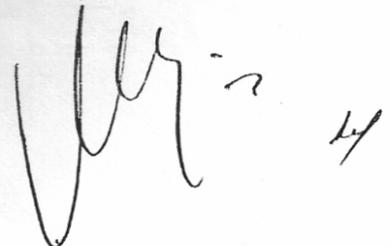
De um lado, a união dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba, doravante denominada UNDIME/PB, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 00.947.659/0001-50, com sede na praça Frei Martinho, s/nº - Centro, em Patos, neste ato representado pelo seu Presidente, Profº Marcos Antônio de Araújo Leite, do outro lado, o Município de DONA INÊS, pessoa jurídica interna, inscrita no CGC sob o nº _____, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito (a), Sr (a) LUIZ JOSÉ DA SILVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Repasse financeiro descrito na Cláusula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME/PB, como contrapartida ao especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Na data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2002.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da UNDIME/PB:

1. Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. Propor mecanismo para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
4. Firmar recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME/PB, com a quantia anual de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS =====), no prazo mencionado na Cláusula Terceira;
2. Realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio são de responsabilidade da UNDIME/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convênio somente poderá ser rescindido, por qualquer das partes, com antecedência de 3 (três) meses.
2. O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

